

LEI MUNICIPAL Nº. 1.145/22, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARTA AGUIAR DOS SANTOS, Prefeita Municipal em Exercício de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, conforme tabela abaixo:

| Quantidade | Cargo | Horas semanais | Vencimentos R\$ | Período |
|-------------------|--------------|-----------------------|------------------------|----------------|
| 01 | Motorista | 40 | 1.517,13 | 11 meses |
| 02 | Serventes | 40 | 1.213,69 | 11 meses |

Art. 2º As contratações serão formalizadas mediante contratos administrativos, por tempo determinado e em caráter de excepcionalidade, podendo ser rescindidas a qualquer tempo.

Art. 3º O servidor contratado não faz jus a adicionais e/ou gratificações instituídas em legislação municipal específica.

Art. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 236 do Regime Jurídico - Lei 218/02, de 21 de fevereiro de 2002.

Art. 5º- As atribuições e requisitos exigidos nas funções constantes no artigo 1º desta lei são as que constam no anexo I.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.01.2033.3.1.90.04.00.00.00.00

08.01.2037.3.1.90.04.00.00.00.00

Art. 7º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MAMPITUBA EM 08
DE FEVEREIRO DE 2022.

Marta Aguiar dos Santos
Prefeita Municipal em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Marcos Roberto Bortoluz Alves
Responsável pela Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento